TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 126.2026

Firmado nos autos do IC 000136.2024.14.000/3

FRIGORIFICO FRIGORACA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.675.688/0001-84, situada , doravante identificada como **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada pelo Sra. Vania Debora Pinheiro Firmo, CPF n.º 441.465.902-72, preposta, telefone 92 98217-3543 e pelo Advogado Dr. Luan Hideki de Oliveira Kohashi, OAB/AM nº 18648, telefone 92 99393-9400, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** nos autos do IC 000136.2024.14.000/3, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, comprometendo-se a cumprir as seguintes obrigações:

I –DO OBJETO DO COMPROMISSO

1.1. O presente compromisso, elaborado a partir de notícia de fato veiculada nos autos do IC 000136.2024.14.000/3, bem assim posteriores investigações, formaliza a intenção da empresa signatária em MANTER sua conduta ajustada aos ditames da legislação trabalhista em vigor, mediante o cumprimento de obrigações de fazer e/ou não fazer, as quais deverão ser observadas pela compromissária em todas as relações de trabalho que mantiver.

II – DA OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMPRESA SIGNATÁRIA

2.1. REAVALIAR e ADEQUAR o laudo de insalubridade e periculosidade, conforme Art. 157, inciso I, da CLT c/c a NR 15 e NR 16; 2.2. FORNECER aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual - EPIs adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ser adquiridos somente equipamentos com Certificado de Aprovação (C.A), exigindo e fiscalizando o seu efetivo uso, consoante as disposições contidas na NR-6 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e do item 1.8.1 da NR-1, devendo, ainda, promover a manutenção e higienização periódicas, bem como a imediata substituição, no caso de dano ou extravio.

2.2.1. A comprovação do fornecimento dos EPI deve ser feita por meio de documentação formal, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, demonstrando a efetiva entrega do EPI ao trabalhador, contendo: nome, função e setor de trabalho do trabalhador, relação dos EPI fornecidos, com número de C.A, assinatura do empregado nas respectivas datas da entrega e de devolução do referido EPI.

2.2.2. Para fins de aplicação deste TAC, considera-se Equipamento de Proteção Individual (EPI), todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho, que tenha

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 30/07/2026, às 16h05min20s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=2200708&ca=A7B61GETL4EQRPP4

Certificado de Aprovação, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

2.3. ELABORAR, nas hipóteses cabíveis, relatório de acidente de trabalho, conforme item 1.4.1, alínea "e", da NR 01.
2.3.1. As análises de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho devem ser documentadas e: a) considerar as situações geradoras dos eventos, levando em conta as atividades efetivamente desenvolvidas, ambiente de trabalho, materiais e organização da produção e do trabalho; b) identificar os fatores relacionados com o evento; e c) fornecer evidências para subsidiar e revisar as medidas de prevenção existentes.

III – DA DIVULGAÇÃO DO COMPROMISSO

3.1. Para o fim de divulgação do presente compromisso, a empresa signatária se obriga a: (a) divulgá-lo entre os seus funcionários, afixando cópia deste instrumento em quadro de avisos situado em local de fácil acesso e ampla visibilidade; (b) manter cópia deste instrumento permanentemente afixada em seu Livro de Inspeção do Trabalho; (c) remessa de cópia do presente ao respectivo Sindicato profissional.

IV - DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Concede-se à compromissária o prazo de 90 (noventa) dias corridos para o cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas acima, contado da efetiva retomada de suas atividades empresariais.

4.2. A compromissária obriga-se a comunicar ao Ministério Público do Trabalho a retomada de suas atividades, mediante peticionamento eletrônico nos autos deste procedimento, informando a respectiva data, a partir da qual terá início a contagem do prazo previsto na cláusula 4.1.

4.3. Encerrado o prazo de 90 (noventa) dias, a compromissária deverá apresentar, por meio de peticionamento eletrônico no sistema MPT Digital, laudo técnico firmado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, atestando a conformidade das condições de segurança e saúde do meio ambiente de trabalho em suas dependências.

4.4. O laudo técnico deverá analisar, de forma individualizada, o cumprimento de cada uma das obrigações previstas neste Termo, acompanhado dos documentos, registros, fotografias e demais elementos necessários à sua comprovação.

V – PENALIDADES PACTUADAS

5.1. O comprovado desrespeito ao presente Termo de Ajustamento de Conduta implicará no

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 30/07/2026, às 16h05min20s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=2200708&ca=A7B61GETL4EQRPP4

pagamento de multa correspondente à soma de: a) R$ 1.000,00 (mil reais) por dispositivo não cumprido, considerando-se individualmente cada item e subitem; b) R$ 500,00 (quinhentos reais) por trabalhador atingido pelo descumprimento de cada dispositivo não cumprido, considerando-se individualmente cada item e subitem.

5.2. Em caso de comprovada reincidência, os valores previstos no item 5.1 serão acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento).

5.3. O valor da multa será atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e, na ausência do INPC, a atualização monetária será efetuada com base no índice de correção das dívidas trabalhistas.

5.3.1. Na hipótese de descumprimento deste compromisso, a correção monetária das multas que vierem a ser aplicadas incidirá a partir da assinatura do presente instrumento.

5.4. As multas acima estabelecidas não são substitutivas das obrigações de fazer e não fazer contraídas neste termo de ajuste, as quais são autônomas e permanecem exigíveis mesmo diante do pagamento das sanções pecuniárias cominadas para o caso de seu descumprimento.

5.5. As multas acima convencionadas não impedem a aplicação de outras multas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou por quaisquer outros órgãos.

5.6. As multas previstas no item acima serão reversíveis a instituições ou programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho.

5.7. A multa não fica sujeita às limitações do art. 412 do Código Civil.

5.8. - O Ministério Público do Trabalho poderá requerer na Justiça do Trabalho a elevação do valor da multa cominatória ora pactuada, no momento da execução deste Termo de Ajuste de Conduta, caso o seu montante se revele insuficiente para proteger satisfatoriamente os bens jurídicos envolvidos e influir indiretamente na vontade da compromissária para a observância dos direitos fundamentais trabalhistas.

5.9. O presente Termo de Ajuste de Conduta não configura transação de direitos individuais homogêneos e não impede a propositura de ações individuais de trabalhadores que entendam que seus direitos foram violados.

VI – VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

6.1. O presente compromisso vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura,

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 30/07/2026, às 16h05min20s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=2200708&ca=A7B61GETL4EQRPP4

ficando assegurado o direito de revisão de suas cláusulas e condições, a qualquer tempo, mediante requerimento fundamentado ao Ministério Público do Trabalho.

6.2. As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas em caso de sucessão (artigos 10 e 448 da CLT), ficando o(s) sucessor(es) responsável(eis) pelo cumprimento das obrigações aqui pactuadas, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes de infrações pretéritas.

VII – FISCALIZAÇÃO DO COMPROMISSO

7.1. O cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelos auditores fiscais do trabalho, por órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, pelo Sindicato Profissional, pelo próprio Ministério Público do Trabalho e por órgãos de fiscalização em geral, sendo certo que qualquer cidadão ou agente público pode denunciar o desrespeito às obrigações previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive por intermédio da página eletrônica da Procuradoria Regional do Trabalho (www.prt14.mpt.mp.br).

7.2. Para fins de comprovação das obrigações previstas neste ajuste, a Compromissária obriga-se a atender de forma plena as requisições para apresentação de documentos e para prestação de esclarecimentos ao Ministério Público do Trabalho.

7.3. O não atendimento integral de tais requisições sujeitará a Compromitente ao pagamento de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - astreintes -, a cada notificação não atendida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente de tal ato, na forma da lei, e sem prejuízo da execução das sanções pecuniárias em face do descumprimento das demais obrigações previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta;

VIII - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO COMPROMISSO

8.1. As obrigações pactuadas neste termo se aplicam em todos os estabelecimentos da empresa signatária no Estado de Rondônia.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente termo de ajuste de conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, da Lei Federal n° 7.347/85), valendo por tempo indeterminado, sendo passível de execução perante a Justiça do Trabalho (art. 876 da CLT).

9.2. O presente instrumento tem por fim único e precípuo estabelecer as obrigações nele pactuadas, evitando-se o ajuizamento de Ação Civil Pública na Justiça do Trabalho e o pagamento de indenização por dano moral coletivo, não implicando em reconhecimento de culpa ou ilicitude de qualquer natureza por parte da Compromissária, nem repercutindo seus

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 30/07/2026, às 16h05min20s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=2200708&ca=A7B61GETL4EQRPP4

efeitos em ações trabalhistas individuais.

9.3. Pelas obrigações pecuniárias previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta, respondem solidariamente a pessoa jurídica e os seus sócios.

9.4. Às cláusulas objeto do presente ajuste aplica-se o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, de modo que qualquer alteração que venha a ocorrer na estrutura jurídica da Compromissária não afetará exigência do seu integral cumprimento, inclusive pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento, podendo ser objeto de revisão a requerimento das partes signatárias.

9.5. O presente instrumento não impede a utilização das medidas judiciais que forem necessárias e adequadas para complementar ou corrigir eventuais violações de direitos e interesses que se apresentarem insuficientemente protegidos pelo mesmo, especialmente caso venha a se revelar ineficaz, total ou parcialmente, para fazer cessar eventuais ilegalidades ou para efetivar o cumprimento do ordenamento jurídico.

9.6. O presente Termo de Ajustamento de Conduta não exclui a prerrogativa inerente aos trabalhadores de ajuizamento de reclamação trabalhista.

9.7. O presente Termo de Ajustamento de Conduta não condiciona ou impede a atuação dos Auditores Fiscais do Trabalho.

9.8. O presente Termo de Ajustamento de Conduta não exclui o direito de ação constitucionalmente assegurado à Compromissária para questionar judicialmente as autuações sofridas em decorrência da atuação dos órgãos de fiscalização do trabalho.

9.9. Em caso de conflito dos termos deste Termo de Ajustamento de Conduta com os termos de outro título executivo judicial ou extrajudicial (anterior ou posterior), prevalecerão aquelas obrigações mais favoráveis ao bem-estar do trabalhador.

9.10. Os valores fixados em razão do presente Termo de Ajustamento de Conduta não serão compensados com qualquer penalidade imposta em decorrência da autuação dos Auditores Fiscais do Trabalho.

Estando assim compromissada, subscreve o presente instrumento, por intermédio de seu representante legal, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

O presente Termo de Ajuste de Conduta foi assinado eletronicamente pelas partes.

PORTO VELHO, 21 de julho de 2026

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 30/07/2026, às 16h05min20s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=2200708&ca=A7B61GETL4EQRPP4

(assinado eletronicamente)
JAIME FIOMARO DOS SANTOS NETO
PROCURADOR(A) DO TRABALHO

FRIGORIFICO FRIGORACA LTDA
Compromissária

DANIELLE KOHASHI DA COSTA
OAB/AM 10.059

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 30/07/2026, às 16h05min20s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=2200708&ca=A7B61GETL4EQRPP4

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 000136.2024.14.000/3 Termo de Ajuste de Conduta nº 000126.2026**

Signatário(a): **Jaime Fiomaro dos Santos Neto**
Data e Hora: **21/07/2026 12:24:10**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **Jaime Fiomaro dos Santos Neto**
Data e Hora: **21/07/2026 14:25:20**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **Jaime Fiomaro dos Santos Neto**
Data e Hora: **21/07/2026 14:33:47**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **DANIELLE KOHASHI DA COSTA**
Data e Hora: **30/07/2026 16:05:20**
Assinado com login e senha.

Verificação documento original: http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=2200708&ca=A7B61GETL4EQRPP4